ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº0256/97

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 331
JORNAL Rios & Ostras
na Data 22 a 28/08/97.
na Página 008.
Alberto J. de La Rocque P. Meirelles
Chefe de Gabinete

EMENTA: Modifica a redação da Lei nº 188/96 no Art.1º, Art.4º, letra "a" do Inciso I, letras "a", "b", "c", "d" do Inciso II e os parágrafos 1º e 2º, suprimindo-se o parágrafo 5º do mesmo; altera a redação do parágrafo 3º do Art. 7º, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 1º da Lei nº 188/96 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, como órgão permanente, de caráter normativo, deliberativo, consultivo de assessoramento e fiscalizador da política e da execução das ações municipais, voltadas à prestação da Assistência Social na jurisdição do Município de Rio das Ostras."

Art. 2º - O Art. 4º, letra "a" do Inciso I, letras "a", "b", "c", "d", do Inciso II, e os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 188/96 passam a ter as seguintes redações:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Assessoria Municipal de Assistência Social ou o órgão sucessor, terá a seguinte composição paritária:

I - .....

a) 01 (Hum) representante da Assessoria Municipal de Promoção Social ou o órgão sucessor.

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

II - .....

a) 01 (hum) representante de instituição de assistência social que atenda à criança e ao adolescente;

b) 01 (hum) representante de instituição de assistência social que atenda à pessoa portadora de deficiência;

c) 01 (hum) representante de instituição de assistência social que atenda à pessoa idosa;

d) 02 (dois) representantes das entidades ou associações comunitárias.

Parágrafo 1º - A cada titular corresponderá 1 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Deverão, obrigatoriamente, todas as entidades representativas estar devidamente regularizadas e em pleno funcionamento.

Parágrafo 3º - .....

Parágrafo 4º - .....

Parágrafo 5º - (suprimido).”

Art.3º - O parágrafo 3º do Art.7º passa a ter a seguinte redação:

“ Parágrafo 1º - .....
Parágrafo 2º - .....
Parágrafo 3º - A Assessoria Municipal de Promoção Social ou o órgão sucessor prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.”

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Agosto de 1997.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Edição 531
JORNAL Urnas & Letras
na Data 22 a 28/08/97.
na Página 008.

Alberto J. de La Rocque P. Meireles
Chefe de Gabinete